

Matriz de Classificação de Pedidos de Habitação



Variáveis	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação
Natureza do alojamento	Precário	10	1,2	
	Provisório	8		
	Arrendamento	6		
	Alojamento favor / cedência	4		
	Outros	2		
Motivo do Pedido de Habitação	Habitar em local que não oferece comprovadamente condições mínimas de habitabilidade, salubridade e / ou sobreocupação ou grave carência económica	4	1,4	
Tempo de residência no Concelho	Mais de 10 anos	8	0,3	
	De 6 a 10 anos	4		
	5 anos	2		
Tipo de Família	Família Monoparental / Nuclear com menores / dependentes	10	0,8	
	Família unicamente constituída por idosos com idade igual ou superior a 65 anos	8		
	Isolado	6		
	Família alargada / extensa sem menores / dependentes	6		
	Outros	2		
Elementos com deficiência ou Incapacidade igual ou superior a 60%	Com 2 ou mais elementos	12	0,8	
	Com 1 elemento	10		
Agregados constituídos unicamente por Idosos com mais de 70 anos e pensão de velhice	Com 1 elemento	12	1,4	
	Com 2 elementos	10		
Menores em situação de risco/idade escolar, alta de condições de habitabilidade e grave carência económica	Com 2 ou mais elementos	12	1,6	
	Com 1 elemento	10		
Proveniência maior fonte de rendimentos	Exercício atividade laboral (ativo ou sub. Desemprego ou baixa)	10	0,8	
	Reforma / Pensões	10		
Escalões de Rendimento	0 a 580€	8	1,7	
	[581€-1160€]	6		
	[1161€-1740€]	4		
	Superior a 1741€	2		
Total				

Introdução

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 9º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional, a ordenação das candidaturas à habitação municipal, efetua-se mediante a atribuição de uma pontuação em resultado da aplicação de uma Matriz.

Ainda de acordo com o nº 1 do artigo 10º do referido Regulamento, a política de atribuição de habitação social será representada, a cada momento, pela Matriz em vigor, que é pública e estará disponível no sítio da internet da Câmara Municipal do Porto ou da empresa municipal que gere o parque habitacional.

Definição de conceitos para aplicação da Matriz de Classificação de Pedidos de Habitação

Natureza do alojamento

Alojamento precário: local improvisado, sem infra-estruturas e sem condições adequadas ao alojamento de uma família, não podendo por essa razão ser destinado à habitação.

Alojamento provisório: alojamento temporário que está determinado no tempo. Incluem-se nesta categoria todas aquelas estruturas residenciais que oferecem condições transitórias de acolhimento.

Alojamento de favor: traduz-se na cedência total ou parcial de uma habitação sem qualquer contrapartida ou retorno.

Arrendamento: pressupõe um contrato de cedência do uso e fruição de uma habitação, mediante o pagamento de uma renda, por tempo determinado.

Motivo do Pedido

Habitação em local que não oferece comprovadamente condições mínimas de habitabilidade, salubridade e / ou sobreocupação ou grave carência económica.

Falta de condições de habitabilidade e salubridade, é atestada mediante informação técnica ou auto de vistoria.

Grave carência económica traduzida num rendimento mensal médio por agregado, igual ou inferior a três remunerações mínimas nacionais.

Tempo de residência

Releva o número de anos de residência permanente e ininterrupta no concelho do Porto.

Tipo de Família

Família com menores ou dependentes: família constituída por agregado monoparental ou nuclear (formada respetivamente por um ou dois progenitores), ou alargado (composta por dois ou mais núcleos familiares), ou extenso (constituída por um núcleo e extensão, por exemplo, ascendente, descendente e lateral) com menores a cargo, ou maiores dependentes (estudantes ou sem quaisquer rendimentos).

Família constituída por idosos: agregado familiar constituído por um ou mais idosos com idade igual ou superior a 65 anos.

Isolado: agregado familiar constituído por um único indivíduo.

Família sem menores e sem dependentes: família constituída por agregado monoparental ou nuclear (formada respectivamente por um ou dois progenitores), ou alargado (composta por dois ou mais núcleos familiares), ou extenso (constituída por um núcleo e extensão, por exemplo, ascendente, descendente e lateral), sem menores e/ou sem dependentes a cargo.

Elementos com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%

Elementos com deficiência: consideram-se aqueles indivíduos que usufruam das seguintes prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens; Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores e 24 anos).

Elementos com incapacidade igual ou superior a 60%: Consideram-se aqueles indivíduos com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60% (atestado médico multiusos).

Agregados constituídos unicamente por idosos com mais de 70 anos e com pensão social de velhice

Pensão social de velhice: é a prestação social mínima garantida ao cidadão com a idade igual ou superior a 65 anos.

Agregados constituídos por menores em situação de risco /idade escolar, que preencham os critérios de grave carência económica e falta de condições de habitabilidade

Agregados constituídos por menores em situação de risco: agregados constituídos por menores sinalizados pelas Comissões de Proteção Crianças e Jovens (CPCJ's) ou pelo Tribunal de Menores, cuja atribuição de uma habitação consubstancie a medida de não institu-